



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



**CONTRATO Nº 43/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE LIMPEZA) QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A FIRMA FORLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA EIRELI.**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominado **Contratante** e do outro lado na qualidade de **Contratada**, a Firma **FORLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.750.069/0001-60, estabelecida à Rua Gaudêncio Palmeira Da Costa, 12, João Pessoa -PB, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ FERNANDES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG 679190 e CPF nº 251.409.574-34, resolvem celebrar por força do presente instrumento, e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, contrato para **aquisição de Material de Consumo (Material de Limpeza)**, mediante as seguintes cláusulas e condições e de acordo com o Processo Administrativo nº **349/2023**, e o que consta no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **07/2023 - SRP**.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 9.648/98 e nº 9.854/99;
- Lei Federal nº 10.520/02;
- Decreto Estadual nº 34.986/2014;
- Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009;
- Lei Complementar 123/2006;
- Demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo para fornecimento de Material de Consumo (Material de Limpeza), destinados a atender as necessidades do prédio sede e anexos desta Casa Legislativa, conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS  | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| 10   | Base seladora para piso, | BOMBONA | 20         | 116,50             | 2.330,00        |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

|    |  |         |     |       |        |
|----|--|---------|-----|-------|--------|
|    | bombona com 05 litros. Acondicionada com embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde.<br><b>MARCA/MODELO: INOVATION</b>                                    |         |     |       |        |
| 19 | Dispenser para papel toalha interfolhado. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.<br><b>MARCA/MODELO: BETTANIN</b>   | UNIDADE | 25  | 23,00 | 575,00 |
| 22 | Desentupidor para pia. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.<br><b>MARCA/MODELO: DSR</b>   | UNIDADE | 04  | 3,15  | 12,60  |
| 23 | Desentupidor para vaso sanitário. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação, marca do fabricante e capacidade.<br><b>MARCA/MODELO: DSR</b>  | UNIDADE | 04  | 5,90  | 23,60  |
| 29 | Flanela em 100% algodão, bordas overloqueadas em linha de algodão, para uso em geral, medindo aproximadamente: 39cm x 59cm na cor branca. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação e marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: RAINHA DO VALE</b> | UNIDADE | 300 | 1,65  | 495,00 |
| 32 | Limpador instantâneo multi-uso, fragrância lavanda, para remoção de poeiras, gordura e limpeza em geral, embalagem com 500 ml. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do  | UNIDADE | 200 | 3,00  | 600,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

|    |  |         |     |      |        |
|----|--|---------|-----|------|--------|
|    | responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde.<br><b>MARCA/MODELO:<br/>FACILITA</b>  |         |     |      |        |
| 33 | Limpador Instantâneo multi-<br>uso, perfumado, para limpeza<br>pesada, embalagem com 500<br>ml. Acondicionado em<br>embalagem original do<br>fabricante, com o nome do<br>responsável técnico, o lote, a<br>data de fabricação, a validade<br>e o registro no Ministério da<br>Saúde.<br><b>MARCA/MODELO:<br/>FACILITA</b> | UNIDADE | 200 | 2,98 | 596,00 |
| 44 | Pá para lixo com aparador de<br>metal, medindo<br>aproximadamente 26 x 25<br>cm, cabo de madeira<br>revestido de plástico,<br>medindo aproximadamente<br>80 cm. O produto deverá ter<br>adesivo de identificação e<br>marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO:<br/>FORLIMP</b>   | UNIDADE | 10  | 3,50 | 35,00  |
| 45 | Pá para lixo com aparador<br>plástico, medindo<br>aproximadamente 26 x 25 x<br>cm,8x5cm, cabo de madeira<br>revestido de plástico,<br>medindo aproximadamente<br>80 cm. O produto deverá ter<br>adesivo de identificação e<br>marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: DSR</b>   | UNIDADE | 50  | 4,50 | 225,00 |
| 46 | Pastilha sanitária, adesiva,<br>nas versões: lavanda e floral.<br>Caixa com 03 unidades<br>Acondicionado em<br>embalagem original do<br>fabricante, com o nome do<br>responsável técnico, o lote, a<br>data de fabricação, a validade<br>e o registro no Ministério da   | CAIXA   | 100 | 4,20 | 420,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

|    |  |         |     |       |          |
|----|--|---------|-----|-------|----------|
|    | Saúde.<br><b>MARCA/MODELO: N. FRESCOR</b>  |         |     |       |          |
| 50 | Rodo com 02 (duas) borrachas. Base plástica. Cabo de madeira revestido em plástico medindo 30 cm. O produto deverá ter adesivo de identificação e marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: BOM DGUA</b>  | UNIDADE | 50  | 4,30  | 215,00   |
| 51 | Rodo com 02 (duas) borrachas. Base plástica. Cabo de madeira revestido em plástico medindo 40 cm. O produto deverá ter adesivo de identificação e marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: BOM DGUA</b>  | UNIDADE | 50  | 4,70  | 235,00   |
| 60 | Saco para lixo, capacidade de 100 Litros, na cor preta, super reforçado pacote com 100 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, a data de fabricação e a validade.<br><b>MARCA/MODELO: FORLIMP</b>                                     | PACOTE  | 250 | 22,00 | 5.500,00 |
| 61 | Saponáceo em pó com detergente, embalagem com 300 Gramas. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com o nome do responsável técnico, o lote, a data de fabricação, a validade e o registro no Ministério da Saúde.<br><b>MARCA/MODELO: SANY</b> | UNIDADE | 300 | 5,95  | 1.785,00 |
| 63 | Vassoura de nylon, tipo bola, com suporte para uso em vaso sanitário. O produto deverá ter adesivo de identificação e marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: LIMPAMANIA</b>  | UNIDADE | 50  | 5,90  | 295,00   |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

|    |   |         |     |       |        |
|----|---|---------|-----|-------|--------|
| 65 | Vassoura com cerdas em nylon nº 05, base em plástico tipo leque, com cabo de madeira revestido em plástico. O produto deverá ter adesivo de identificação e marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: CONDOR</b> | UNIDADE | 100 | 5,25  | 525,00 |
| 66 | Vassourão piaçava 40cm com cabo de 1,40mt. O produto deverá ter adesivo de identificação e marca do fabricante.<br><b>MARCA/MODELO: CIALAR</b>  | UNIDADE | 04  | 13,90 | 55,60  |

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903000.100.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

A Contratante pagará à Contratada o valor total estimado, de R\$ 13.922,80 (treze mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), pela aquisição dos produtos constantes da Cláusula Segunda do presente instrumento contratual.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Segundo** - Consideram-se Preços Registrados aqueles atribuídos aos materiais, incluídas todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital.

**Parágrafo Terceiro** - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos estabelecidos no Art. 15 e seguintes, da Resolução nº 1.412/2009.

**Parágrafo Quarto** - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre o realinhamento dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior, devidamente justificado no Processo.

**Parágrafo Quinto** - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, resguardada a compensação prescrita no subitem 11.8.3, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**Parágrafo Sexto** - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão Permanente de Licitação notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item/lote, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**Parágrafo Sétimo** - Estão incluídos nos preços todos os impostos, taxas, transporte, leis sociais e demais encargos que incidam sobre a entrega total do objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor do fornecedor, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento do produto (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento dos materiais, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, bem como o nome do banco, agência e número da conta corrente.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS E DOS PRAZOS

Os materiais deverão ser entregues em até **07 (sete) dias corridos**, a partir da data da ordem de fornecimento expedida pela Divisão de Compras da Assembleia Legislativa, e enviada à Contratada através de protocolo, de acordo com as especificações constantes na sua proposta de preços, de forma parcelada.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa classificada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do Registro.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais deverão ser entregues na **Divisão de Almoxarifado** da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, localizada à **Praça João Pessoa, nº 11 – Centro - João Pessoa/PB**, no seguinte horário: segunda-feira, das 13:00h às 17:00h, terça a quinta-feira das 08:00h às 17:00h, sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, e de acordo com a solicitação deste Poder.

**Parágrafo Terceiro** - Caso a empresa classificada em primeiro lugar, não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Administração convocará a classificada em segundo lugar para efetuar o fornecimento e assim, sucessivamente, quanto às demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Enviar a solicitação dos materiais com um prazo mínimo de 07 (sete) dias para a entrega;
- b) Permitir o acesso do transporte da empresa contratada à sede da Assembleia Legislativa da Paraíba para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- e) Conferir e encaminhar as Notas Fiscais mensais para pagamento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados;
- f) Controlar/Fiscalizar o recebimento dos materiais solicitados, emitindo Recibo a cada fornecimento de objeto;
- g) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o andamento deste Contrato;
- h) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- i) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- j) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas as obrigações Contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada consistem em:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações apresentadas, atendendo às normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;
- b) Assegurar que os materiais somente serão entregues com a presença do gestor do contrato, ou outro designado pela Contratante para tal fim, garantindo que o acesso às dependências deste Poder Legislativo seja restrito à entrega dos materiais;
- c) Assegurar que seus funcionários somente acessem as dependências da Contratante com a devida identificação e conseqüente autorização;
- d) Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas neste Termo de Referência;
- e) Garantir durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- f) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- g) Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização desta Assembleia Legislativa;
- i) Considerar que a ação da fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- j) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução total do Contrato;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte do objeto deste contrato, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

### CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contada a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada, por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante, ou;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Assembleia Legislativa da Paraíba.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste contrato, a Contratante poderá, nos termos dos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, após o regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso no fornecimento/prestação do serviço contratado;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da licitante vencedora em realizar a entrega dos materiais no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de a licitante, injustificadamente, não entregar os materiais no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas no presente instrumento contratual, a Assembleia Legislativa poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2º, da supramencionada Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



**Parágrafo Segundo** - As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição.

**Parágrafo Quarto** - A sanção estabelecida na alínea d desta Cláusula será de competência exclusiva da Assembleia Legislativa, facultada sempre a defesa da Contratada no respectivo processo, nos termos do Parágrafo Terceiro do Art. 87 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Quinto** - Os valores das multas previstas nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente à conta da Assembleia Legislativa e apresentado o comprovante à Procuradoria geral da Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Será de inteira responsabilidade da Contratante, providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Edital do Pregão presencial nº 07/2023-SRP, cuja realização decorre do Termo de Autorização da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, constante do mesmo e aos termos da Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará a cargo da **Secretaria Adjunta de Administração e Recursos Humanos** desta Casa Legislativa o acompanhamento e controle da execução total deste contrato.

**Parágrafo Segundo** - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como competente para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



E por estarem justas e Contratadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

**BRUNO  
MOUZINHO  
REGIS:0343  
3195439**

Assinado de forma  
digital por BRUNO  
MOUZINHO  
REGIS:0343319543  
9  
Dados: 2023.08.08  
10:16:18 -03'00'

João Pessoa, 08 de agosto de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral**

**FORLIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE  
PERFUMARIA E LIMPEZA EIRELI  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**JOSE FERNANDES  
PEREIRA:25140957434**

Assinado de forma digital por  
JOSE FERNANDES  
PEREIRA:25140957434  
Dados: 2023.08.08 13:11:40 -03'00'